



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 201, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Altera o art. 9º, I, da Lei Complementar
nº 192, de 02 de junho de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º, I, da Lei Complementar nº 192, de 02 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

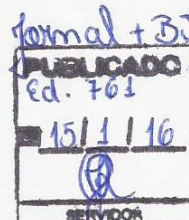
“Art. 9º - O uso não conforme do imóvel será tolerado, sendo garantido assim também o direito de construção do mesmo, desde que:

I – Seja comprovada a sua existência por documento hábil, inclusive por meio de instrumento particular de doação ou compra e venda (promessa de compra e venda), devidamente registrado em cartório, ou com firma reconhecida com data anterior ou com até 120 dias contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 08 DE JANEIRO DE 2016.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO



Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Jéssica Chevrand da Rocha
Assessora de Gabinete
Matrícula 41/6419